



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 12/2023

Processo nº 197/2023
Dispensa por Limite nº 189/2023

Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria Técnica Contábil para execução de rotinas contábeis para a Secretaria de Saúde do Município através da conciliação de contas contábeis.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO ITAARA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 01.605.306/0001-34, com sede na Avenida Guilherme Kurtz, nº 1065, neste ato representado pela Prefeita Municipal em exercício, **Sr. Salete Desconzi**, inscrita no CPF sob nº 428.281.800-00, portadora da Carteira de Identidade nº 6022651071 SSP/RS, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Auditec Assessoria e Consultoria Contábil Ltda.**, CNPJ nº 01.512.358/0001-66, estabelecida na Rua Primeiro de Março, 2506, Bairro Centro, em São Luiz Gonzaga-RS, CEP: 97.800-000, Telefone: (55) 3352-3488, e-mail: marcelofiess@gmail.com, neste ato representada pelo **Sr. Marcelo Moura Fiess**, portador da carteira de Identidade nº 1063348955 SSP/RS, inscrito no CPF nº 899.235.450-91, residente e domiciliado na cidade de São Luiz Gonzaga/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e convencionados entre si, na melhor forma do direito, e nos termos do Art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93, o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

Do Objeto e Descrição dos Serviços

Trata o presente objeto Serviços de Assessoria Técnica Contábil para execução de rotinas contábeis para Secretaria de Saúde do Município através de conciliação de contas contábeis sendo:

- Ajustes, Confeção Digitação e envio do 6º Bimestre do ano de 2022 no SIOPS (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde) e;
- Ajustes, Confeção Digitação e envio do 3º Quadrimestre do ano de 2021 e todos os 03 (três) Quadrimestres do ano de 2022 no Sistema de Monitoramento de Gestão em Saúde, cuja elaboração conferência e envio de informação ao Ministério da Saúde do SIOPS (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde).

A finalidade é de alimentação obrigatória e acesso público, operacionalizado pelo Ministério da Saúde, instituído para coleta, recuperação, processamento, armazenamento, organização, e disponibilização de informações referentes às receitas totais e às despesas com saúde dos orçamentos públicos em saúde. O sistema possibilita o acompanhamento e monitoramento da aplicação de recursos em saúde, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, sem prejuízo das atribuições próprias dos Poderes Legislativos e dos Tribunais de Contas. É no SIOPS que gestores da União, estados e municípios declaram todos os anos os dados sobre gastos públicos em saúde. São essas declarações que garantem as transferências constitucionais de recursos para a oferta de ASPS.

Cláusula Segunda

Da Forma de Prestação dos Serviços

Os serviços serão prestados de forma remota, através de meios eletrônicos, com acesso as informações contidas no sistema informatizado do Município bem como acompanhamento da área contábil para esclarecimentos e auxílio nas informações para os devidos preenchimentos.

A contratada deverá apresentar relatório de atividades e anexar o comprovante de entrega do SIOPS para os devidos fins de comprovação.

Havendo necessidade a CONTRATADA deverá dispor de colaborador presencialmente no Município.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Cláusula Terceira
Do Preço

O preço ajustado entre as partes contratantes, para a execução total dos serviços de Assessoria Técnica Contábil, ora contratado, é de **R\$ 4.500,00** (Quatro mil e quinhentos reais).

Cláusula Quarta
Dos Prazos

O prazo de entrega do serviço e vigência deste contrato será de 30 (trinta) dias a contar da data da sua assinatura.

Cláusula Quinta
Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela verba orçamentária consignada na seguinte rubrica:

Órgão: 08. Secretaria de Saúde

Unidade: 08.01 ASPS

Projeto: 2.055

Elemento de Despesa: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica (408)

Despesa Desdobrada: 33.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais (1021)

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não vinculados de Impostos

Cláusula Sexta
Das Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado em até 5 dias úteis após o recebimento das Notas fiscais junto com relatório de atividades, comprovante de entrega (envio) do 6º Bimestre de 2022 do SIOPS, 3º Quadrimestre de 2021 e os 3 Quadrimestres de 2022 juntamente com o aceite do fiscal do contrato e conclusão dos Serviços.

Cláusula Sétima
Do Reajuste

Não haverá reajuste durante a vigência do presente contrato.

Cláusula Oitava
Das Sanções para o Caso de Inadimplemento

O contratado se sujeita garantida sua prévia defesa, às seguintes sanções:

- Advertência, sempre que ocorrerem quaisquer irregularidades, para as quais haja concorrido;
- Multa sobre o valor atualizado do contrato de 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara, pelo prazo de até 02 (dois anos), após Regular Processo Administrativo;
- Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, apurada através de Regular Processo Administrativo.

Cláusula Nona
Da Inexecução do Contrato

O contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstas no art. 77 da Lei de Licitações e Contratos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Cláusula Décima
Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:
a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, II, IV, V, VII, VIII, X e XII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.
b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo, desde que haja conveniência para a Administração; e
c) Judicialmente nos termos da legislação.

Cláusula Décima Primeira
Da Fiscalização do Contrato

Para fins de cumprimento do art. 67, e §§ da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE designa o servidor Eder Francisco Bassaco Schuster, matrícula 1553-9, para acompanhamento e fiscalização dos serviços anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Segunda
Do Foro

Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Itaara, 06 de abril de 2023.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em. 06/04/2023

Procuradoria Geral


Salete Desconzi

Prefeita Municipal em Exercício
Contratante

MARCELO MOURA
FIESS:89923545091

Ativado em 06/04/2023 por MARCELO MOURA FIESS:89923545091
Data: 2023/04/11 12:43:42

Marcelo Moura FieSS
Auditec Assessoria e Consultoria Contábil Ltda.
Contratado